



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 2015**

Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para obrigar os pais a participarem de reuniões na escola de seus filhos como condicionalidade para a manutenção dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Família.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a comprovação de:

I - acompanhamento de saúde do educando, incluindo exame pré-natal e acompanhamento nutricional;

II - participação dos pais ou responsáveis legais em, no mínimo, uma reunião por semestre, de pais e professores, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

§1º O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§2º Regulamento disporá sobre a ausência justificada dos pais ou responsáveis legais em reuniões de pais e professores na escola, por motivos de força maior, entre os quais de saúde ou negação de dispensa por parte do empregador no horário da reunião. (NR) “

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente